

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF/SEFAZ E APG/SEPLAN N° 003 DE 25 DE ABRIL DE
2023**

Altera a Instrução Normativa Conjunta SAF/SEFAZ, SPF/SEFAZ e APG/SEPLAN n° 001, de 13 de janeiro de 2022, que estabelece procedimentos para credenciamento de usuário no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SEFAZ E O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SEPLAN no uso de suas atribuições decorrentes do Decreto N° 14.125 de 06 de setembro de 2012, e suas alterações posteriores, e

considerando a necessidade de adequar os procedimentos para credenciamento de usuários à nova estrutura organizacional estabelecida pela Lei n° 14.521, de 15 de dezembro de 2022, e pelo Decreto n° 21.862, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Instrução Normativa Conjunta n° 001, de 13 de janeiro de 2022:

I – os §§ 2º e 3º do art. 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º A Coordenação de Planejamento e Orçamento da APG ou Unidade equivalente na Administração Pública Estadual solicitará à APG/Seplan o credenciamento de servidor para ter acesso às funcionalidades específicas de

planejamento, orçamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e gestão de transferências da União e parcerias financeiras.

§3º O credenciamento para operações específicas e que exigem perfis de uso restrito a gestores e técnicos da Sefaz e/ou da Seplan serão solicitados diretamente pelo dirigente da unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e manutenção das respectivas funcionalidades. ” (NR)

II- o inciso I, e o §1º do artigo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

I – formulário próprio, devidamente preenchido, conforme modelos I e II; e” (NR)

§ 1º

.....

I - utilizar o formulário I para solicitação de acesso às funcionalidades referentes a planejamento, orçamento, monitoramento, avaliação e gestão de transferências da União e parcerias financeiras, a ser enviado pelo e-mail institucional do Coordenador de Planejamento e Orçamento da APG, ou equivalente, para o endereço eletrônico acesso.fiplan@seplan.ba.gov.br;

II - utilizar o formulário II para solicitação de acesso às funcionalidades referentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial, a ser enviado pelo e-mail institucional do Diretor de Finanças, ou equivalente, para o endereço eletrônico acesso.fiplan@sefaz.ba.gov.br.

III - o §1º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§1º – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe imediato do usuário credenciado no Fiplan deverá encaminhar formulários descritos nos incisos I e II do

§1º do artigo 2º para o Diretor de Finanças e o Coordenador de Planejamento e Orçamento da APG ou equivalentes. ” (NR)

IV – o caput e o §1º do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os perfis geridos pela Seplan, referidos no § 1º do artigo 6º, correspondem ao agrupamento de funcionalidades do Fiplan utilizadas nos processos de planejamento, orçamento, monitoramento, avaliação e gestão de transferências da União e parcerias financeiras.

§ 1º Os perfis referidos no caput deste artigo, os quais possibilitam a atualização de informações no sistema, tais como inclusão, alteração e exclusão de dados e registros, serão criados mediante prévia autorização das unidades finalísticas da Seplan que operam como órgão central e são gestoras de módulos e funcionalidades do Sistema. ” (NR)

V – o caput e o parágrafo único do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Nos casos em que a Unidade necessite de acesso temporário a funções não contidas no perfil do usuário, deverá ser solicitada pelo Diretor de Finanças, Coordenador de Planejamento e Orçamento da APG ou equivalentes a permissão de uso de funcionalidades específicas, utilizando os formulários I e II previstos no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, selecionando o tipo de vigência temporária e especificando a data de término.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput deste artigo será encaminhada para os e-mails referidos nos incisos I e II do §1º do artigo 2º desta Instrução Normativa” (NR)

Art. 2º Incluir §3º no art. 8º da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 13 de janeiro de 2022:

“Art. 8º
.....

§3º Os perfis mantidos pela Seplan, que são de uso restrito de gestores e técnicos do Órgão Central de Planejamento e gestores e técnicos da Sefaz, serão publicados no site da SEPLAN - Relação de Perfis - conforme disposto no art. 20 desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do §1º do art. 2º e o art. 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 001 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAES DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

VALNEI DAMASCENO DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento e Gestão da Secretaria do Planejamento